



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Belmonte

Quarta-feira • 1 de Novembro de 2023 • Ano VII • Nº 2143

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos 02 a 04



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - CARLOS ALBERTO REZENDE GAMA / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Av. Rio Mar, s/n - Centro - Belmonte - Bahia Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OUVCREE1QZI0NUNBMEZCNJ

Decretos



**Gabinete do
Prefeito**

DECRETO EXECUTIVO Nº. 85 DE 01 DE NOVEMRO DE 2023

Dispõe sobre Abertura de Processo Administrativo Simplificado para levantamento da existência de servidores em acumulação de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo, emprego ou função pública no Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELMONTE, Estado da Bahia, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento disposto na Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, § 14 da Constituição Federal, incluído pela EC 103/2019, que estabelece que a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição.

CONSIDERANDO o inciso III do artigo 19 da Lei Municipal 014/2001 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – que estabelece a vacância dos cargos públicos ocupados por servidores efetivos do Município de Belmonte, em decorrência da aposentadoria;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários com Agravos (AREs) - 1234192/ES, sob a Rel. do então Presidente da Corte, o E. Min. Dias Toffoli, julgado em 12/11/2019 ; -1250903/PR. sob a Rel. do Min. Alexandre de Moraes, julgado em 16/06/2020; - RE 1221999/MG, sob a Rel. do Min. Luiz Fux, julgado em 01/08/2019 e outros, vêm reiterando o entendimento aqui esposado de que, havendo previsão na legislação municipal, a aposentadoria voluntária do servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, regido pelo RGPS, acarreta, a automática vacância do cargo público por este ocupado, de modo que, com a aposentadoria

Av. Rio Mar, s/n, Centro, Belmonte-Bahia
CEP: 45.800-000

Scanned with CamScanner



**Gabinete do
Prefeito**

decorrente do serviço/contribuição para a administração pública houve o rompimento do seu vínculo administrativo;

CONSIDERANDO a tese jurídica fixada no Recurso Extraordinário nº. 1.302.501, com repercussão geral admitida pelo C. STF (tema 1150), por meio da qual estabeleceu que o servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade.

CONSIDERANDO ainda os pareceres orientativos exarados pelo Tribunal de Contas dos Municípios, União dos Prefeitos da Bahia - UPB e pela Assessoria Jurídica do Município, todos em consonância com o entendimento pacificado pelo STF no tocante a extinção automática do vínculo funcional com a Administração Pública em razão da aposentadoria voluntária, com previsão legal na Constituição Federal e na Legislação Municipal, o Regime Jurídico dos servidores Públicos Municipais;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a Instauração de Processo Administrativo, sob a presidência do Secretário de Administração, para a apuração de quais servidores se encontram em acumulação de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo, emprego ou função pública ativos no Município, a fim de verificar a existência de servidores em possível acúmulo ilegal, oportunizando aos mesmos a apresentação de defesa, para o fim de comprovar a legalidade dos vínculos ou, ainda, que o mesmo não ostenta a condição de aposentado;

Parágrafo único - O Setor de Recursos Humanos ficará encarregado pela coordenação, acompanhamento e efetivação do procedimento, promovendo a recepção de todos os documentos apresentados pelos servidores municipais, devendo proceder com o lançamento e atualização de dados no sistema de pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º Após levantamento pelo Setor de Recursos Humanos, os servidores que se encontram em eventual acúmulo ilegal da remuneração do cargo efetivo com proventos de aposentadoria, pelo Regime Geral da Previdência Social, serão

Av. Rio Mar, s/n, Centro, Belmonte-Bahia
CEP: 45.800-000



**Gabinete do
Prefeito**

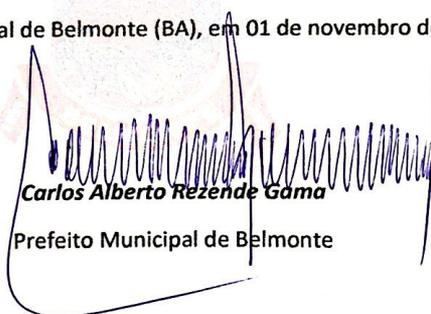
notificados pessoalmente para que se manifestem, no prazo máximo de 8 (oito) dias, a contar do recebimento da notificação.

Art. 3º. O Setor de Recursos Humanos ao receber a manifestação do servidor, caso entenda pertinente, poderá encaminhar à análise da Procuradoria Jurídica do Município, para verificação de eventual acumulação ilegal e, caso confirmado, encaminhará relação nominal para expedição do ato de a exoneração, com a quebra definitiva do vínculo jurídico com esta Administração Pública Municipal.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data da publicação de seu extrato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belmonte (BA), em 01 de novembro de 2023.



Carlos Alberto Rezende Gama

Prefeito Municipal de Belmonte

Av. Rio Mar, s/n, Centro, Belmonte-Bahia
CEP: 45.800-000

Scanned with CamScanner